



**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
LONDRINA**

ANA CAROLINA FERNANDES DA ROCHA

O COMPLIANCE E O PAPEL DO CONTADOR

**Londrina
2019**

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
LONDRINA**

ANA CAROLINA FERNANDES DA ROCHA

O COMPLIANCE E O PAPEL DO CONTADOR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL, como parte dos requisitos para obtenção do grau em Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Altair Roberto Mata

Londrina
2019

ANA CAROLINA FERNANDES DA ROCHA

O COMPLIANCE E O PAPEL DO CONTADOR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL, como parte dos requisitos para obtenção do grau em Bacharel em Ciências Contábeis.

COMISSÃO EXAMINADORA

Altair Roberto Mata
Prof. Orientador

Cláudio Crepaldi
Prof. Componente da Banca

Mário Sérgio Curti
Prof. Componente da Banca

Londrina, 03 de dezembro de 2019.

O COMPLIANCE E O PAPEL DO CONTADOR

Ana Carolina Fernandes da Rocha¹
Altair Roberto Mata²

RESUMO

O presente artigo busca apresentar o *compliance* e o papel do contador diante da relevância sobre o tema para que a eficiência, a eficácia e a efetividade de sua aplicabilidade seja relevante nas organizações. O contador tem papel de destaque e de protagonismo, desde sua implementação até o seu monitoramento, devido as suas habilidades multidisciplinares que evidenciam as tomadas de decisões estratégicas para atender seus interessados, como os clientes, os fornecedores, os investidores e os *stakeholders* e, garantir confiabilidade nas informações financeiras e contábeis e nos controles internos, auditorias e gestão de riscos, nos quais são os pilares fundamentais do programa e de seu monitoramento contínuo.

Palavras-chave: *Compliance*, Contador, Gestão de Negócios.

ABSTRACT

This article aims to present the compliance and the role of the accountant regarding the relevance of the theme so that the efficiency, effectiveness and effectiveness of its applicability is relevant in organizations. The accountant has a prominent and protagonist role, from its implementation to its monitoring, due to its multidisciplinary skills that highlight the strategic decision making to serve its stakeholders, such as customers, suppliers, investors and stakeholders, and ensure reliability of financial and accounting information and internal controls, audits and risk management, which are the cornerstones of the program and its ongoing monitoring.

Keywords: *Compliance*, Accountant, Business Management.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina - Turma CCN190116N;

²Docente da INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina. Formação em Ciências Contábeis – UEL; Especialização em Controladoria e Contabilidade Empresarial – UEL; MBA Gerenciamento de Projetos – Universidade Positivo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca apresentar o *compliance* e o papel do contador diante da relevância sobre o tema, sua disseminação no Brasil e exigências no cenário empresarial atual, pelos clientes, fornecedores, por relações internacionais e por órgãos públicos através de suas licitações.

Uma organização sem gestão de negócios, sem auditorias e controles internos definidos, gestão de riscos desalinhas ou inexistentes e sem um programa ou um programa de *compliance* efetivo, tende a perder mercado, valorização de sua marca e de sua reputação, clientes, fornecedores e principalmente ter prejuízos ao final de suas apurações contábeis.

Neste sentido, a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicabilidade do *compliance* nas organizações tem como papel de destaque o contador porque tem habilidades multidisciplinares, nos quais objetivam evidenciar as tomadas de decisões estratégicas para atender os clientes, os fornecedores, os investidores e os *stakeholders* e é o profissional que detém conhecimentos sólidos de gestão, de auditoria, de controle interno, de gestão de risco, de capacidade de analisar e extrair informações das demonstrações contábeis e de aplicar a conformidade contábil com as normas internacionais (*International Financial Reporting Standards – IFRS*).

CONCEITOS

Para aplicar e disseminar o *compliance* e o programa de integridade nas organizações é fundamental entender seu conceito, conforme preceitua LIRA (2018):

“O que significa compliance? O termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. Portanto, manter a empresa em conformidade significa atender aos normativos dos órgãos reguladores, de acordo com as atividades desenvolvidas pela sua empresa, bem como dos regulamentos internos, principalmente aqueles inerentes ao seu controle interno”.

Para tanto, o *compliance* é a busca da conduta dentro da conformidade, da integridade, da ética e da legalidade, onde será aplicada através de diversos pilares e com utilização de ferramentas de gestão de negócios, de riscos, de estratégias,

desde do planejamento, do seu propósito, ou seja, missão, visão e valores, do mapeamento de processos, relação com colaboradores, clientes, fornecedores, terceirizados, comunidade, ao lado da auditoria e do controle interno.

Conforme ensina ASSI (2018) o *compliance* é suportado dentro das organizações pelas áreas de controle interno, gestão de riscos e auditoria, já que o oficial de conformidade (*compliance officer*) atua em conjunto com estas áreas e com o departamento jurídico.

Dentro desta ótica a lição de PERES e BRIZOTI (2016, pág. 8), demonstra a questão prática do *compliance*:

“Na prática, o termo ‘Compliance’ especifica a execução de um grande conjunto de processos e atividades de controle, fundamentados em diretrizes (guidelines), que ao longo do tempo (mais de 20 anos) tem evoluído, para atender as necessidades da ‘Governança Corporativa’ no cumprimento de suas missões, bem como, no atendimento as melhores práticas de mercado, as determinações de regulação e principalmente dos requerimentos legais no cumprimento das Leis e Regulamentos nacionais e internacionais.”

E os professores supracitados ainda ensinam que *compliance* faz a integração do GRC - GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE, ou seja, atividades de Governança, avaliação e gestão de Riscos e validação pelo *Compliance*.

Neste sentido, segundo ZANONI (2018) instaurar uma cultura de integridade em uma organização não é tarefa fácil. Contudo, por mais complexo que seja, é possível conceber um ambiente no qual os acionistas, diretores, colaboradores e demais *stakeholders* tenham e conduzam por um comportamento ético, ajam voluntariamente cumprindo as normas internas e externas e tomem decisões pensando na perenidade da corporação.

Asseveram sobre a importância do *compliance* nas organizações FACCHINETTI CARDIA e SALOMÃO (2019, pág. 05), bem como, os seus efeitos positivos:

“Atualmente sabe-se que em toda empresa, de qualquer porte, é imperioso que se tenha um programa efetivo de Compliance, e este deve ser pensado desde a fase embrionária, com implantação imediata. Por que é tão importante possuir um programa de Compliance? Inúmeros são os motivos para implementação do programa, sendo eles: instrumento de mitigação de riscos, garantia do cumprimento das leis e política interna de anticorrupção. E mais, é necessário para efetuar negócios com empresas que possuam programa de Compliance, pois estas não costumam negociar com empresas que também não possuam o programa.”

Para estar em conformidade dentro de uma gestão de negócios a organização para CAMELLO e RIBEIRO (2019) deve atentar para evitar exploração de mão de obra e/ou terceirizadas que o fazem, de não utilizar-se de propagandas enganosas e que causem prejuízos aos seus clientes, não incorrer em fraudes aos fiscos municipais, estaduais e federais, bem como, respeitar normas de proteção ambiental e animal, ou seja, ter responsabilidade social com a comunidade em que esteja instalada e que atua.

Ainda, imprescindível citar a lição de COUTO (2003, pág. 32), veja-se:

“A questão ética empresarial universal na atualidade tem grande relação com o brocardo know your customer ou “conheça seu cliente”. A empresa deve possuir todas as informações atualizadas sobre a clientela, o que lhe dará proteção contra clientes em má situação financeira ou indesejáveis e proteção para o próprio cliente contra riscos inesperados (...).”

As organizações brasileiras diante de todo o escândalo da Operação Lava Jato e todo o impacto na economia e política, bem como, na crise social dos últimos anos, buscou respostas e mecanismos para praticar uma gestão mais adequada.

Destarte, o *compliance* aliado a responsabilidade social nos negócios é uma das tendências neste cenário atual, como bem preceitua ASHLEY (2003, pág. 51):

“As organizações terão de aprender a equacionar a necessidade de obter lucros, obedecer às leis, ter um comportamento ético e envolver-se em alguma forma de filantropia para com as comunidades em que se inserem. Além disso, mudanças, como nas formas que são concebidos e comercializados os produtos e serviços, trazem consigo novas questões éticas com que as organizações têm de aprender a lidar (...).”

De tal modo, as organizações precisam de estruturas e processos empresariais adequados para praticar transparência e atrair mercados e investidores, conforme explica RIBEIRO (2011, pág. 94):

“Um dos desafios colocados para grande parte das empresas é o seu desenvolvimento institucional e organizacional. O desenvolvimento organizacional é tomado como o aperfeiçoamento e a normalização de estruturas e procedimentos. Um bom desenvolvimento organizacional é aquele que consegue encontrar equilíbrio adequado entre as estruturas e processos que nela são desenvolvidos.”

Portanto, o *compliance* dentro da governança corporativa é um caminho sem volta na gestão de negócios, sendo cada vez mais exigido no mercado nacional e

internacional, destaca o acordo entre os blocos Mercosul e União Europeia e, também pelas empresas públicas e órgãos públicos pelas suas licitações.

PRINCIPAIS FATOS HISTÓRICOS DO COMPLIANCE

São vários os marcos importantes sobre o *compliance*, onde destacam-se os principais nos E.U.A. pelas criações das agências reguladoras em 1906 o *Food and Drug Act* e o F.D.A (sobre saúde alimentar e comércio de medicamentos); em 1913 a criação do *Federal Reserve System* (Banco Central Americano); em 1977 a promulgação do F.C.P.A (*Foreign Corrupt Practices Act*) que é a Lei Anticorrupção Americana, com exigências de manter os livros e registros financeiros e controles internos; criação do DII (Iniciativa da Indústria da Defesa); em 1991 a publicação pela Comissão de Penas das Diretrizes Federais para a Condenação das Organizações e em 2002 a promulgação da Lei *Sarbanes-Oxley* depois do escândalo *Enron* e da empresa de auditoria *Arthur Andersen*.

Outros fatos pontuais foram a perseguição pelo então presidente americano *George W. Bush* a lavagem do dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo e em 2008 a quebra do banco *Lehman Brothers*.

No Brasil os principais pontos importantes é a própria promulgação da Constituição Federal em 1988, que além dos seus princípios fundamentais, como por exemplo a legalidade, a legitimidade, entre outros, insere elementos importantes do direito econômico e da livre iniciativa e a criação do controle externo exercido principalmente pelos Tribunais de Contas; a promulgação da Lei nº 8.666/1993 de Licitações (depois a criação do pregão eletrônico e atualmente passa por mudanças legislativas); a criação em 1995 do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

A promulgação da Lei nº 9.613/1998 Lei de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e a criação do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, atualmente Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e vinculado ao Ministério da Fazenda, a Resolução nº 2.554/1998 do Banco Central do Brasil (BACEN) para o cumprimento das regras europeias emitidas pelo Comitê da Basileia para Supervisão Bancária de 1975 e americanas pela SEC – *Securities and Exchange Commission* de 1934, bem como, a adoção de mecanismos de controles internos e de riscos; a promulgação da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº

101/2000; em 2003 a criação da Controladoria-Geral da União, que exerce o controle interno das atividades públicas federais e depois em 2004 o seu Portal da Transparência, a Ouvidoria-Geral da União e o e-Ouv como portal de denúncias.

Outros órgãos importantes são a própria Receita Federal, Polícia Federal e o Ministério Público (estadual e federal). Mais recente a criação em 2012 do *Legal, Ethics & Compliance* (LEC), a promulgação da Lei nº 12.846/2013 a Lei Anticorrupção, o Decreto nº 8.420/2015, entre outros.

As medidas foram necessárias diante do grande escândalo da Operação Lava Jato, das construtoras Odebrecht etc., da Petrobrás, os envolvimento dos ex-governadores, ex-presidentes da República, do Eike Batista e, entre outros, bem como, a criação de vários institutos e organizações com os objetivos de disseminarem a cultura de *compliance* e das boas práticas nos negócios, como o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE), o Instituto ARC – Auditoria, Riscos e *Compliance*, e o internacional Instituto dos Auditores Internos do Brasil (*IIA – The Institute of Internal Auditors*).

Importante ressaltar que a Controladoria-Geral da União publicou para que todos os órgãos da administração públicas federais tenham programas de integridade, sendo já adotados por vários estados e cidades brasileiras, com intuito de exigirem nas contratações públicas de empresas com programas de *compliance* efetivos.

Em 2019 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou seu programa de integridade, pela Resolução CFC n.º 1.563, de 14 de março de 2019, onde destaca-se a importância do contador no cenário de *compliance* e com o objetivo de “*innovar para o desenvolvimento da profissão contábil*”.

Portanto, o *compliance* está presente na profissão contábil e é fundamental assumir seu protagonismo nas implementações e/ou monitoramentos nas organizações, sejam privadas ou públicas.

O PROGRAMA E OS PILARES DO COMPLIANCE

Imprescindível, citar que o *compliance* é uma ferramenta dentro da governança corporativa, que visa as boas práticas nos negócios e suas ações. No Brasil, o IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa é expoente na disseminação do conceito “*o que é governança corporativa*”, também destaca os seguintes princípios:

“Transparência – Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações (...). Equidade – Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico (...). Prestação de contas (accountability) – Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro (...). Responsabilidade corporativa – Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações (...).”

Assim, os fundamentos para os pilares do *compliance* surgem da necessidade de prevenir, detectar e responder, ou seja, ao implementar um programa deverá ser analisado toda a gestão do negócio por completo, o mapeamento de todos os processos e atividades relacionados aos colaboradores, aos clientes, aos fornecedores, aos terceirizados e, também a própria comunidade relacionada a organização.

O quadro abaixo exemplifica as três principais premissas utilizadas num programa de *compliance*, para que não seja um mero remédio após as punições das organizações, veja-se:

QUADRO 1: AS TRÊS PRINCIPAIS PREMISSAS NUM PROGRAMA DE COMPLIANCE

PREVENIR	DETECTAR	RESPONDER
"Exemplo vem de cima"		
Organização de compliance		
✓ Políticas e procedimentos	✓ Jurídico e processos	✓ Conduta e consequências
✓ Comunicação do programa	✓ Auditorias rotineiras	✓ Rastreabilidade e reporte
✓ Centralização das informações	✓ Análise de compliance	✓ Efetividade do monitoramento
✓ Treinamento	✓ Controles de compliance	
Compliance - Suporte interno		
Integração com os processos e pessoas	• Melhoria Contínua	
Políticas claras, programas de treinamento e apoios	Sistema abrangente de controle	Consequências claras e respostas sem conflitos

Fonte: ASSI (2018, pág. 28).

Os pilares do programa de *compliance* são: 1) suporte da alta administração, 2) avaliação de riscos, 3) código de conduta, 4) controles internos, 5) treinamento e comunicação, 6) gestão de terceiros (*due diligence*), 7) canal de denúncia, 8) investigações internas e 9) auditoria e revisão de melhorias.

Para tanto, cada um dos pilares é fundamental para que o programa obtenha eficiência, eficácia e efetividade na organização, onde as áreas de *compliance*, auditoria, controle interno e gestão de risco andam juntas, apesar das responsabilidades de cada uma.

Deste modo, os pilares são fundamentais para implantação de programa de *compliance*, conforme expostos pelo “os 9 pilares de um programa de *compliance*” da LEC – *Legal, Ethics e Compliance* (2017):

“(...) 9 pilares de um programa de compliance foram compilados para nortear a implantação. Se forem seguidos corretamente, podem ajudar o profissional da área e os gestores a garantir um bom planejamento, assim como sua posterior execução. Isso é importante porque um programa de compliance será efetivo apenas se contemplar alguns requisitos legais. Eles são expressos na Lei Anticorrupção e, mais especificamente, no Decreto 8420/15, que regulamenta a norma e orienta a implantação de regras de compliance em uma organização.”

Neste sentido, importante destacar os seus benefícios diante da aplicabilidade dos seus pilares, conforme publicado pela Endeavor Brasil (2015):

“Quais são os principais benefícios que a área de compliance pode trazer para a empresa? Ganho de credibilidade por parte de clientes, investidores, fornecedores, etc.; Importante ferramenta para as empresas que buscam mercados externos; Aumento da eficiência e da qualidade dos produtos fabricados ou serviços prestados; Melhora nos níveis de governança corporativa; Oferece prevenção (muitas empresas só pensam em compliance quando já foram punidas por algum “desvio”, postura custosa ao caixa da organização).”

Ainda, o professor ASSI (2018, pág. 29 e 30) sugere medidas para a implementação do programa de *compliance*, bem como, salienta a importância dos pilares supramencionados e seu constante monitoramento:

“Fazê-la por meio da validação; buscar sempre o aprimoramento do relacionamento da empresa; identificar possíveis falhas no atendimento e nos canais de relacionamento com os clientes; dar suporte às decisões de negócio para que estejam sempre em conformidade; a cada lançamento de novos produtos, proporcionar maior velocidade e segurança para que estejam de acordo com o mercado; proporcionar uma cultura de disseminação de elevados padrões éticos e culturais de compliance; estar presente e fazer o acompanhamento das correções e deficiências de não conformidades apresentadas por auditorias ou fiscalizações.”

Portanto, o programa e os pilares de *compliance* envolvem ferramentas da gestão de negócios, com fundamentos sólidos em auditorias, nos controles internos,

na gestão de riscos, com objetivo criar e manter um sólido envolvimento da organização em sua manutenção no mercado, tendo o contador um papel de essência nesta construção, bem como, na sua função magna de oficial de conformidade (*compliance officer*).

O PAPEL DO CONTADOR

Na sua tradicionalista função o contador, chamado por muitos como “*guarda livros*” atua basicamente quando provocado pelo cliente, seja pessoa física e/ou pessoa jurídica, com destaque ao preceito de YOSHITAKE (2009) no qual dispõe que a contabilidade é tão antiga quanto a própria civilização.

A finalidade da contabilidade é descrita por GRECO e AREND (2013, pág. 02), como sendo:

“São fins da Contabilidade: assegurar o controle do patrimônio e fornecer as informações sobre a composição e variações patrimoniais, bem, como o resultado das atividades econômicas desenvolvidas. As informações contábeis devem permitir aos seus usuários nítida avaliação da situação patrimonial (econômica e financeira) da entidade. Assim, vemos que um dos objetivos implícitos da contabilidade é a apresentação de demonstrativos e relatórios condizentes com os estudos que os usuários pretendem efetuar, contendo os elementos informativos considerados importantes para as suas decisões.”

Mas a grande ilustração sobre a importância desta ciência e seu protagonista, o contador, é descrita pelo professor LOPES DE SÁ na qual afirma que a contabilidade é a ciência da riqueza.

Neste sentido, os conceitos decorrentes da contabilidade gerencial, da controladoria, da contabilidade de custos e da auditoria, já possibilitam ao contador ir além da sua função tradicional, ir além da sua zona de conforto, que é praticar lançamentos contábeis de débito versus crédito e seus razonetes.

Na visão mais recente, o professor MARION (2008, pág. 24) dispõe que:

“A contabilidade é a linguagem dos negócios. Mede os resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomada de decisões.”

No artigo *“a contabilidade realmente é um mal necessário para as empresas?”* do JORNAL CONTÁBIL (2019), cita o professor José Carlos Marion, onde elucida o tema abordado:

“José Carlos Marion, um dos maiores escritores brasileiros sobre contabilidade, já enfatizava a importância do contador, enquanto profissional que deve manter-se em constante atualização (acima da média dos profissionais, visto que as mudanças na legislação contábil ocorrem a todo momento), conversar com todos os setores da empresa e possuir assim um conhecimento amplo sobre diversos assuntos ligados ao negócio em questão. Isso sem falar na postura ética, tão enfatizada no mundo acadêmico, dado a sua relevância e impacto social, que o mesmo possui através das informações que gera.”

Destarte, o contador é um profissional completo que durante seu bacharelado já dispõe de um caráter multidisciplinar e, através do fomento dos estudos da contabilidade gerencial, da controladoria, da gestão de custos, gestão de negócios, gestão de riscos, da auditoria, das elaborações de demonstrações contábeis e suas interpretações, sobre empreendedorismo, conceitos de liderança, dos princípios de administração e das legislações está em vanguarda para ocupar o papel de destaque como oficial de conformidade (*compliance officer*) nas organizações.

Os próprios princípios fundamentais da contabilidade norteiam este perfil, ou seja, o princípio da entidade: onde o patrimônio da entidade não se confunde com dos sócios; da continuidade: onde o objetivo é a entidade ter vida contínua, ou seja, se manter no mercado; da oportunidade: todas as mudanças dos ativos, passivos precisam ter registros contábeis; da competência: o registro contábil deve ocorrer no momento que se realiza; da prudência: adoção de menor valor para componentes do ativos e maior valor as componentes do passivo (GRECO e AREND 2013).

Nesta senda, BRAGA (2003, pág. 27) ensina sobre a importância da contabilidade na administração das empresas, veja-se:

“O sistema contábil é um complexo de normas e procedimentos técnicos intimamente relacionados entre si, que se destinam a possibilitar um controle eficaz dos elementos patrimoniais e a fornecer à administração da empresa todas as informações a respeito da situação patrimonial, financeira e dos resultados obtidos. (...) deve fornecer à administração os meios para proceder ao planejamento a curto e longo prazos e ao controle do desenvolvimento das atividades previstas.”

E continua:

“O planejamento do sistema de informações contábeis, de modo geral, deve obedecer às seguintes etapas básicas: a. diagnose da empresa; b. política da empresa; c. dados de conjuntura econômica - financeira.”

Ora, fazer a gestão de negócios, mapeamento de todos os processos e atividades, aliados a sistemas de informações que possibilitem os registros com exatidão e fortaleça os controles internos, gestão de riscos e as auditorias são elementos também de programas de *compliance*, ou seja, novamente o papel do contador é de protagonismo.

Para completar, na posição sobre controladoria FIGUEIREDO e CAGGIANO (2004, pág. 26 e 31), enfatizam que:

“O aumento da complexibilidade na organização das empresas, o maior grau de interferência governamental por meio de políticas fiscais, a diferenciação das fontes de financiamentos das atividades, a percepção das necessidades de consideração dos padrões éticos na condução dos negócios e, principalmente, a demanda por melhores práticas de gestão, criando a necessidade de um sistema contábil mais adequado para um controle gerencial mais efetivo (...).”

E ainda trazem a seguinte lição:

“Gerir é em sua essência, tomar decisões. (...).”

Na oportunidade destaca-se o que auditoria é para ajudar, para detectar, para certificar, para repensar, para consertar, para confirmar, para assegurar, para aprimorar e para economizar, bem como, o conceito por RIBEIRO e COELHO (2013, pág. 17):

“O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários em relação a seu objeto. (...).”

Para completar, importante inserir o conceito de gestão de riscos de ZANONI (2019, pág. 19), veja-se:

“A gestão de riscos, tal como descrita na ISSO 31000:2018, é um elemento chave para o sucesso de qualquer negócio. Ela cria e agrega valor quando, sistemática, estruturada, personalizada, dinâmica e baseada em dados históricos e atuais, passa a fazer parte dos processos corporativos e das tomadas de decisões, considerando fatores humanos e culturais, proporcionando a melhoria contínua das ferramentas de controle, aperfeiçoando os padrões de governança e reagindo a mudanças de cenários.”

E a *compliance* é uma grande oportunidade para o contador atuar em conjunto com o empresário e o caminho é dos três Cs – COMPLIANCE, CONTABILIDADE E CONTROLES INTERNOS, conforme lição de RATTES e SOUZA (2018) veja-se:

“(...) esperamos deixar claro que, embora normalmente vistos como questão acessória em matéria de compliance, o desenvolvimento de sistemas contábeis bem como o aperfeiçoamento de procedimentos e controles que garantam o registro fidedigno de operações, dificultando a prática de corrupção, são obrigações legais das empresas no Brasil. Em resumo, toda administração deve se lembrar dos três Cs, isto é, que compliance caminha sempre junto da contabilidade e dos controles internos.”

Neste sentido, para que haja uma gestão, é necessário ter o planejamento estratégico, o planejamento operacional, a programação e o controle. Mais uma vez, está claro que a gestão de um programa de *compliance* é alinhada aos conceitos da contabilidade gerencial, tendo que estar lado a lado com o controle interno, auditoria e a gestão risco, conforme lição de ASSI (2018, pág. 101 e 102):

“Como podemos priorizar os riscos para testes de compliance e o monitoramento dos controles internos se estão ligados à avaliação de riscos de compliance? Este é mais um dos desafios de estabelecer um programa de compliance e controles internos. Isso mesmo, que você leu; compliance e controles internos não podem viver um sem o outro; é como arroz e feijão. Individualmente, são gostosos, mas em conjunto, é prato de preferência nacional; afinal, é simples, fácil de fazer e alimenta famílias. Essa é a razão de nosso trabalho: simplicidade, entendimento e aceitação geral.”

Antecipar cenários e proteger a gestão são benefícios de programas de *compliance* efetivos e, portanto, o contador pela sua formação, competências, habilidades e informações nas tomadas de decisões, tem papel fundamental e de protagonismo.

Investir em *compliance* é investir no próprio negócio, na sua segurança, na postura e sua manutenção de mercado e nos seus lucros, alinhados a responsabilidade corporativa social, onde cita-se os exemplos negativos das construtoras que participaram dos atos de corrupção investigadas na Operação Lava Jato, a maioria tinha programas de compliance, mas não de forma efetiva, não havia o comprometimento da alta direção, não havia confiabilidade nas suas demonstrações contábeis, onde perderam mercado, perderam lucros, reputação e, no caso da Odebrecht está em fase de recuperação judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Corroborar que os programas de *compliance* efetivos são imprescindíveis para gestão de negócios, manutenção no mercado, garantir valor a sua marca ao produto e/ou serviço e inclusive garantir lucros as organizações com responsabilidade corporativa social, bem como, evitar envolvimento com atos de corrupção, lavagem de dinheiro e investigações pelos órgãos fiscais.

Para tanto, o *compliance* caminha junto com auditoria, contabilidade, controle interno, gestão de risco, mapeamento de processos e procedimentos, já que função do contador na implementação e/ou monitoramento em programas de *compliance* é de protagonismo para garantir confiabilidade nas informações financeiras e contábeis, diante do seus conhecimentos sólidos sobre controles internos, auditorias e gestão de riscos, nos quais são os pilares fundamentais do programa e de seu monitoramento contínuo.

REFERÊNCIAS

ASHLEY, Patrícia Almeida (com demais autores). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2003, pág. 48 a 61.

ASSI, Marcos. **Compliance: como implementar**; com a colaboração Roberta Volpato Hanoff. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

BANDAROVSKY, Bruno Pires. **Compliance risk assessment em 8 passos**. E-Book produzido pelo LEC – Legal, Ethics e Compliance, 2018.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações contábeis: estrutura, análise e interpretação**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2003, pág. 25 a 41.

CAMELLO, Maurílio, RIBEIRO, Osni Moura. **Ética na contabilidade**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CRC. **Programa de Integridade**. Disponível em: <<https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>>, com acesso em 07/11/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRC/PR. **Manual de fiscalização**. Curitiba, 2019.

COSTA, Ligia Maura. **Ética, transparência e compliance. Um mal que nos pertence?** E-Book produzido pela GVEXECUTIVO – FGV: Fundação Getúlio Vargas, 2019.

COUTO, Maria Fernanda Vieira Rodrigues. **Ética nos negócios: leis e práticas que orientam as organizações no relacionamento com os seus parceiros**. São Paulo: Textonovo Editora, 2003.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade gerencial: teoria e prática**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2004, pág. 26 a 47 e 73 a 79.

ENDEAVOR BRASIL. **Prevenindo com o Compliance para não remediar com o caixa**. Disponível em: <<https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/>>, 2015, com acesso em 14/11/2019.

EVERSON, Miles E. A. (demais vários colaboradores). **Gerenciamento de riscos corporativos: integrado como estratégia e performance**. E-Book produzido pelo COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, 2017.

FACCHINETTI CARDIA, Luigi Dutra e SALOMÃO, Soraya (demais autores). **O que é compliance?** E-Book produzido pela Comissão de Compliance ABA Rio de Janeiro, 2019, disponível em: @comissaocomplianceaba, acesso em 04/11/2019.

FIGUEIREDO, Sandra, CAGGIANO, Paulo César. **Controladoria: teoria prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004, pág. 24 a 47.

GRECO, Alvíso Lahorgue, AREND, Lauro Roberto. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **O que é governança corporativa**. Disponível em: <<https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>>, com acesso em 06/11/2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2004, pág. 26.

_____. **Contabilidade gerencial**. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 1998, pág. 21 a 23 e 65 a 66.

JORNAL CONTÁBIL. **A contabilidade realmente é um mal necessário para as empresas?** Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/a-contabilidade-realmente-e-um-mal-necessario-para-as-empresas/>>, 2019, com acesso em 09/11/2019.

LEC – Legal, Ethics e Compliance. [Infográfico] **os 9 pilares de um programa de compliance**. Disponível em: <<http://www.lecnews.com.br/blog/os-9-pilares-de-um-programa-de-compliance/>>, por redação LEC de 17 de outubro de 2017, com acesso em 08/11/2019.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 13. ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008, pág. 23 a 40.

PEREIRA DE LIRA, Michael. **O que é compliance e como o profissional da área deve atuar?** Disponível em: <<https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112396364/o-que-e-compliance-e-como-o-profissional-da-area-deve-atuar>>, 2018, com acesso em 20/11/18.

PERES, João Roberto Peres, BRIZOTI, Nilson. **Update – Guia básico de compliance: fundamentos**. E-Book com apoio do NTSC-Br Núcleo Técnico de Segurança Corporativa – Consultores FGV e ABSIGTI – Associação Brasileira de Segurança da Informação e Governança de TI., 2016.

PEREZ JUNIOR, José Hernandes. **Elaboração das demonstrações contábeis**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2002, pág. 230 a 235.

PORTAL WIKIPÉDIA, disponível em: <<https://pt.m.wikipedia.org/wik/Compliance>>, com acesso em 06/11/2019.

RATTES, Catarina e SOUZA, Jefferson. **Compliance caminha sempre junto da contabilidade e dos controles internos**. Revista Consultor Jurídico, 11 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-11/opiniao-compliance-lado-contabilidade-controles-internos>>, com acesso em 12/11/2019.

RIBEIRO, José Roberto. **Gestão empresarial**. vol. I / J.R.R. Hobi. – São Paulo: Plêiade, 2011, pág. 85 a 97.

RIBEIRO, Osni, COELHO, Juliana Moura Ribeiro. **Auditoria fácil**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

SERPA, Alexandre da Cunha. **Investigações de compliance: antes, durante e depois**. E-Book produzido pelo LEC – Legal, Ethics e Compliance, 2018.

SIBILLE, Daniel, SERPA, Alexandre da Cunha. **Os pilares do programa de compliance: uma breve discussão**. E-Book produzido pelo LEC – Legal, Ethics e Compliance, 2018.

YOSHITAKE, Mariano. **Auditoria contábil**. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, pág. 9 a 11.

ZANONI, Fernando Henrique. **A instauração de uma cultura de integridade através da criação de diretrizes comportamentais**. E-Book produzido pelo CodigoConduta.com, disponível em: <file:///C:/Users/anaro/Documents/11%20DIVERSOS/apresentacao_guia_de_integridade%20CODIGO%20DE%20CONDUTA%20COMPLIANCE.pdf>, com acesso em 20/11/2018.

_____. **Sistemas de gestão de compliance nas operadoras de planos de saúde e a RN nº 443/2019**. 1. ed. – Brasília: Praeceptor, 2019.